

LEI ORDINARIA Nº 2077, DE 27.10.93

Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria da Agricultura e Abastecimento para construção de pavilhão para feira de produtores.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município de Leme autorizada a celebrar convenio com a Secretaria da Agricultura e Abastecimento para a construção de pavilhão para feira de produtores.

Artigo 2º - O pavilhão para feira de produtores de que trata o artigo antecedente destina-se a venda direta do produtor para o consumidor e será construído em terreno próprio do Município.

Artigo 3º - Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários.

Artigo 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.